



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00724/2020 do Vereador Ota (PSB)

Autoriza a instituição do Programa de Inclusão Digital para Terceira idade através de cursos de Tecnologia da Informação do Conhecimento-TICs e treinamento a Jovens Aprendizizes que disseminarão o conhecimento a idosos, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios, Termos de Parcerias, com entidades de ensino superior e médio e/ou com entidades especializadas para a implantação de cursos de Tecnologia da Informação do Conhecimento-TICs a jovens aprendizizes que serão monitores e agentes de inclusão digital a idosos nos Centros de Convivência para Idosos e/ou outros estabelecimentos de acolhida de idosos no Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Os cursos serão ministrados por estagiários das próprias entidades, devendo ser reconhecidos como estágio profissional, com a expedição de certificado, não tendo ônus algum para a Prefeitura de São Paulo.

Art. 2º -As aulas aos jovens aprendizizes serão ministradas em horário disponível na rede municipal de ensino, desde que não atrapalhe as atividades internas das mesmas, e nos outros locais em horários também disponíveis.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, a fazer parcerias com a iniciativa privada ou com pessoas físicas para que adotem o Programa e doem computadores novos ou usados que já não estão mais em uso para implantação deste programa, sem custo para a Administração Municipal.

Art. 4º - O Curso de Formação e Treinamento dos Jovens Aprendizizes será remunerado como Bolsa Escola.

Art. 5º - Aprovados no Curso formativo e de treinamento, os Jovens Aprendizizes ministrarão aulas a pessoas acima de sessenta anos de idade nos Centros Municipais de Convivência do Idoso ou instituições de acolhida de idosos, Asilos e instituições assemelhadas sendo remunerados como Bolsa Estágio.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2020. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2020, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.